

luna municipal de Pompeia, em 06 de agosto de 1973.

- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra
 a) Gabriel Gagliardi
 Diretor Administrativo.

DECRETO - 398 =

Lúcio Barakat, Prefeito Municipal de
 Pompeia, Estado de São Paulo, usando de
 suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito no valor de Cr\$ 230.000 (dois mil e trezentos cruzeiros) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇO DE FINANÇAS - CONTABILIDADE E TESOUREARIA

315 06 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

01 - Exercícios findos - - - - - Cr\$ 230.000

TOTAL - - - - - Cr\$ 230.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações totais e parciais das verbas abaixo especificadas:

SERVIÇOS URBANOS - DIVERSOS - DISTRITO DE NOVO CRANINHOS

312 099 - Material de Consumo

01 - Diversos materiais - - - - - Cr\$ 50.000

SERVIÇOS URBANOS - DIVERSOS - DISTRITO DE PAULÓPOLIS

312 099 - Material de Consumo

01 - Materiais de consumo diversos - - - - - Cr\$ 100.000

SERVIÇOS URBANOS - DIVERSOS - DISTRITO DA SEDE

313 099 - Serviços de Terceiros

01 - Conservação de bens diversos - - - - - Cr\$ 80.000

TOTAL - - - - - Cr\$ 230.000

ARTO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia em 08 de agosto de 1973

a) TUFIC BARACAT

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia em 08 de agosto de 1973

Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a) Gabriel Gagliardi

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO = 399 =

TUFIC BARACAT, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

"Considerando a necessidade de reformular os PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI, nesta cidade, para melhor aproveitamento de locais mais adequados";

DECRETA

ARTO 1º - Fica remanejado em caráter experimental, o Ponto nº 12, da Rua Embaixador Inácio de Azevedo, para a Rua Valentim Gentil, compreendida entre as Ruas Senador Rodolfo Moura e José de Aguiar Inerato.

ARTO 2º - O limite para a capacidade máxima para o ponto em apêço, será de 07 (zero, sete) veículos.

ARTO 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em